



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 518 – CEP 87830-000 – Telefone (044) 3679-8000

C.N.P.J.: 75.801.738/0001-57

PROJETO DE LEI Nº 1103/2023

SÚMULA: altera a idade da aposentadoria compulsória dos servidores públicos municipais para 75 anos de idade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA, ESTADO DO PARANÁ,
aprovou, e eu **PREFEITO MUNICIPAL DE TAPIRA** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 20 da Lei Municipal 09/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

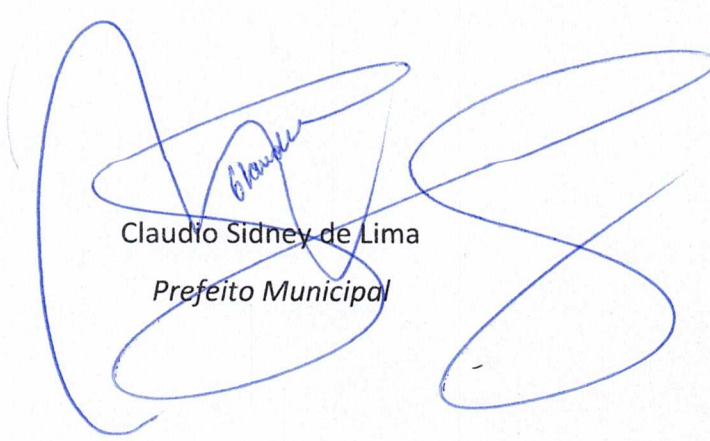
Art. 20. O servidor será aposentado compulsoriamente, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, desde 04 de dezembro de 2015.

(...)

§4º Será aposentado compulsoriamente, com proventos proporcionais, o servidor que tiver completado 70 (setenta) anos de idade até a data de 03 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos desde 04 de dezembro de 2015.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tapira, 16 de março de 2023.



Claudio Sidney de Lima
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 518 – CEP 87830-000 – Telefone (044) 3679-8000

C.N.P.J.: 75.801.738/0001-57

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem a finalidade de adequar a legislação municipal ao art. 40, §1º, II da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 88/2015; bem como ao art. 2º, I, da Lei Complementar 152/2015 com vigência em 04.12.2015.

A EC 88/15 alterou a idade limite da aposentadoria compulsória do funcionalismo público, podendo ela ocorrer aos 70 (setenta) ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade. A matéria foi objeto de regulamentação pela Lei Complementar 152/2015 que dispôs da matéria do seguinte modo:

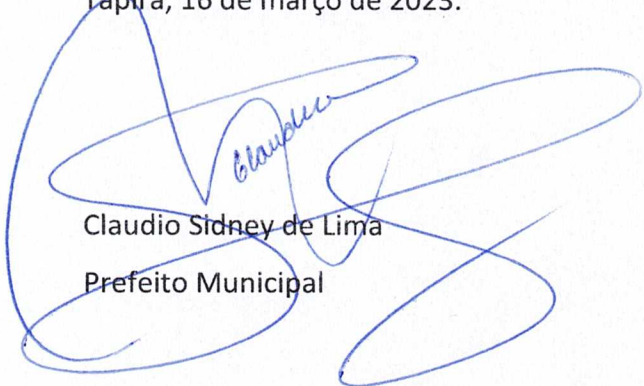
Art. 2º Serão aposentados compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos **75 (setenta e cinco) anos de idade**:

I - os servidores titulares de **cargos efetivos** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**, incluídas suas autarquias e fundações;

A lei que regulamentou a matéria entrou em vigor na data de 04.12.2015, de modo que desde então não cabe ao município dispor de forma diversa em sua legislação local, sob pena de violação do dispositivo constitucional.

Assim, para adequar a legislação municipal à norma constitucional o presente projeto de lei modifica a idade da aposentadoria compulsória para 75 (setenta e cinco) anos de idade, desde 04.12.2015, passando a norma municipal a vigorar em consonância com os dispositivos constitucionais que regem a matéria.

Tapira, 16 de março de 2023.


Claudio Sidney de Lima
Prefeito Municipal